

PROPOSTA DE MEDIAÇÃO

NOS TERMOS DO DISPOSTO NO N.º 7 DO ART.º 527º DO CÓDIGO DO TRABALHO

Grupo Altice Portugal, SA

&

SINTTAV (Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Telecomunicações e Audiovisuais)

SNTCT (Sindicato Nacional dos Trabalhadores de Correios e Telecomunicações)

STT (Sindicato dos Trabalhadores de Telecomunicações e Comunicação Audiovisual)

SICOMP (Sindicato das Comunicações de Portugal)

SINDETELCO (Sindicato Democrático dos Trabalhadores dos Correios, Telecomunicações, Media e Serviços)

TENSIQ (Sindicato Nacional dos Quadros das Telecomunicações)

FE (Federação dos Engenheiros)

PROPOSTA DE MEDIAÇÃO

Nos termos do art.º 527.º do Código do Trabalho

Revisão do Acordo Coletivo de Trabalho

(matéria retributiva e pecuniária)

A presente proposta foi elaborada no âmbito do processo de mediação relativo à celebração do Acordo Coletivo de Trabalho entre a Altice Portugal, SA e o SINTTAV (Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Telecomunicações e Audiovisuais), SNTCT (Sindicato Nacional dos Trabalhadores de Correios e Telecomunicações), STT (Sindicato dos Trabalhadores de Telecomunicações e Comunicação Audiovisual), SICOMP (Sindicato das Comunicações de Portugal), SINDETELCO (Sindicato Democrático dos Trabalhadores dos Correios, Telecomunicações, Media e Serviços), TENSIQ (Sindicato Nacional dos Quadros das Telecomunicações), FE (Federação dos Engenheiros)

I – ENQUADRAMENTO

Em 04 de abril de 2025 decorreu a primeira reunião de conciliação solicitada pela plataforma sindical constituída pelo SINTTAV (Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Telecomunicações e Audiovisuais), SNTCT (Sindicato Nacional dos Trabalhadores de Correios e Telecomunicações), STT (Sindicato dos Trabalhadores de Telecomunicações e Comunicação Audiovisual), SICOMP (Sindicato das Comunicações de Portugal), SINDETELCO (Sindicato Democrático dos Trabalhadores dos Correios, Telecomunicações, Media e Serviços), TENSIQ (Sindicato Nacional dos Quadros das Telecomunicações), FE (Federação dos Engenheiros), frustradas as negociações diretas com a Altice Portugal SA .

O processo de conciliação teve como objeto a revisão do acordo coletivo de trabalho celebrado entre a MEO - Serviços de Comunicações e Multimédia, SA e outras e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Telecomunicações e Audiovisual - SINTTAV e Outros publicado no Boletim de Trabalho e Emprego, nº 13 de 8 de abril de 2024, no que se refere à matéria retributiva e de natureza pecuniária.

No âmbito da Conciliação foram realizadas três reuniões, tendo ocorrida a primeira em 04 de abril de 2025, e a última em 16 de junho de 2025.

Ao longo das reuniões no âmbito do processo de conciliação, a Altice reiterou que era posição da empresa, por uma questão de gestão, não proceder a aumentos remuneratórios, mas podiam ser dialogados um conjunto de princípios referentes a outras matérias que poderiam ser acordadas.

Não existindo acordo quanto à matéria principal da conciliação, deu-se a mesma por encerrada.

Frustrada a conciliação, a plataforma sindical constituída por SINTTAV (Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Telecomunicações e Audiovisuais), SNTCT (Sindicato Nacional dos Trabalhadores de Correios e Telecomunicações), STT (Sindicato dos Trabalhadores de Telecomunicações e Comunicação Audiovisual), SICOMP (Sindicato das Comunicações de Portugal), SINDETELCO (Sindicato Democrático dos Trabalhadores dos Correios, Telecomunicações, Media e Serviços), TENSIQ (Sindicato Nacional dos Quadros das Telecomunicações) e FE (Federação dos Engenheiros) , veio requerer a intervenção dos serviços de mediação da DGERT que, em 07 de julho 2025, nomearam como mediadora a signatária.

Entretanto, por ato de gestão, a empresa implementou as seguintes medidas com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025:

- 1) Salário mínimo de 915€;
- 2) Aumento em 1€ no subsídio de refeição, passando a 10€ por dia;
- 3) Majoração de 1 dia de fêria, sem impacto no valor do subsídio de férias e remuneração;
- 4) Manutenção da gratuidade nas comunicações até final de 2026.

Requerida a mediação, visando a revisão do Acordo Coletivo de trabalho, a 31 de julho de 2025, a mediadora solicitou à Altice, que se pronunciasse sobre o objeto da mediação apresentado pelo requerente, não tendo a mesma respondido.

Em 19 de setembro de 2025 vem a empresa pronunciar-se: *"No âmbito do procedimento de mediação relativo ao conflito coletivo com a referência acima identificada, vêm as Empresas comunicar a sua recusa da proposta apresentada pelas Associações Sindicais (...)."*

II – OBJECTO DE MEDIAÇÃO

Não tendo as partes divergido sobre o objeto da mediação, a proposta incidirá sobre revisão da tabela salarial e demais cláusulas pecuniárias, conforme objeto da conciliação e da proposta da plataforma sindical, remetida à empresa em 31 de julho de 2025.

Dando-se primazia às matérias supra identificadas permite-se que a presente mediação possa passar à fase seguinte, caso aquelas mereçam o acordo das partes.

III – PROPOSTA DA MEDIADORA

Atento o exposto, e ponderadas as posições assumidas pelas partes, expressas nas respetivas posições negociais e face aos vários argumentos avançados apresenta-se uma proposta que tem em conta a sensibilidade da mediadora, tendo em vista superar o presente conflito coletivo de trabalho por via de uma solução passível de viabilizar um acordo.

Considerou a mediadora a proposta apresentada pela plataforma sindical e que serviu de base ao presente processo de mediação, e bem assim a resposta dada pela Altice ao longo do processo de conciliação, que resultou no acordo entre as partes relativamente a uma parte das matérias propostas. Nesse sentido, ponderou a mediadora a apresentação de uma proposta que vai de encontro à vontade já expressa pelas partes ao longo da negociação, no que ao clausulado se refere.

Nos últimos 3 anos, a economia portuguesa enfrentou uma sucessão de choques de origem internacional, que se traduziram numa desaceleração da procura externa, num aumento da inflação e numa maior restritividade da política monetária, implicando um agravamento das condições financeiras.

As previsões para 2024 faziam antever uma subida da inflação que poderia ultrapassar os 6%, devido à pandemia e à guerra na Ucrânia e o Banco Central Europeu (BCE) reviu em alta a taxa de inflação da Zona Euro de 3,2% para 5,1%, assim como o Banco de Portugal.

A subida dos preços deu origem à maior taxa de inflação desde 2001, atingindo máximos históricos.

De facto, em 2024, o Índice de Preços no Consumidor (IPC), dados do INE, registou uma variação média anual de 2,4% e valor do IPC (INE) em janeiro de 2025 sofreu um acréscimo, atingindo 2,5%.

A nível da Regulamentação Coletiva a variação média intertabelas, em 2024, pautou-se por 7,3%, valor superior ao registado em 2023 (6,9%) e a variação, no setor das Atividades da informação e de comunicação foi de 6,8%, valor inferior ao registado para a totalidade da contratação coletiva.

A remuneração média convencional, em 2024, foi 977,07€ para a totalidade dos trabalhadores potencialmente abrangidos pela contratação coletiva (1.037.520 TCO), enquanto em 2023 foi 917,84€, o que significa um acréscimo de 6,5%.

A análise da remuneração base convencional média e mais elevada, por setor de atividade económica, em 2024, indica que nas Atividades da informação e de comunicação a remuneração média foi de 1.162,17€ e a mais elevada de 4.725,5€. Em 2023, os valores pautaram-se por 1.279,5€ e 4.660,5€, respetivamente. Isto significa que a remuneração base convencional média sofreu um decréscimo (9,2%) e a remuneração base convencional mais elevada, um acréscimo de 1,4%.

A MEO – Serviços de Comunicações e Multimédia, SA, em 2023, registou uma remuneração base mensal máxima de 2.669,7€ e uma média de 1.048,3€. Em 2024, as remunerações base mensais são 1.134,5€ e 2.774,7€, respetivamente. Entre a tabela salarial publicada em 2023 e a de 2024, verificou-se um acréscimo de 8,2%, na remuneração base convencional média e de 3,9%, na máxima.

Considerando que o:

- Índice de Preços ao Consumidor, em 2024 (2,4%);
- Índice de Preços ao Consumidor, em janeiro de 2025 (2,5%);
- Índice de Preços ao Consumidor, em junho de 2025 (2,4%);
- Variação média intertabelas, em 2024 (7,3%);
- Variação média intertabelas nominal deflacionada, do 1º trimestre de 2025 (5,6%);
- Variação média intertabelas nominal deflacionada, do 2º trimestre de 2025 (2,7%);
- Variação nominal, setor das Atividades da informação e de comunicação em 2024 (9,1%);

• Variação média intertabelas na MEO – Serviços de Comunicações e Multimédia, SA, em 2024 (6,8%).

Face aos dados apresentados a partir das tabelas propostas pelos outorgantes e do Índice de Preços ao Consumidor propõe-se que às categorias profissionais que auferem um salário inferior a 1.000€ seja aplicado um acréscimo de 2,4%, valor do IPC de janeiro e junho de 2025.

Ora, ponderando o atrás descrito, a proposta da mediadora para revisão do Acordo Coletivo de Trabalho traduz-se nos seguintes termos:

Preâmbulo (...)

CAPÍTULO I ÁREA, ÂMBITO, VIGÊNCIA, REVISÃO E COMISSÃO PARITÁRIA

Cláusula 1ª Área e âmbito

1. O presente Instrumento de Regulamentação Coletiva de Trabalho (IRCT), sob a forma de Acordo Coletivo de Trabalho (ACT), obriga, por um lado, MEO - Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A., a Altice Labs, S.A., a MEO — Associação de Cuidados de Saúde, a Fundação MEO, a Portugal Telecom Data Center, S.A., a MEO Serviços Técnicos de Redes de Comunicações Eletrónicas, S.A., a FASTFIBER Infraestruturas de Comunicações, S.A, a PT Contact — Telemarketing e Serviços de Informação, S.A. e a MEO Energia - Comercialização de Energia, SA. , adiante designadas de Entidade Empregadora e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço, que sejam representados, nos termos da lei, pelas Associações Sindicais outorgantes, qualquer que seja o local onde se encontrem a prestar a sua atividade profissional.

2. Os Anexos a este ACT constituem parte integrante do mesmo, ficando ambas as partes obrigadas ao seu cumprimento.

3. As disposições deste ACT são aplicáveis, com as devidas adaptações, aos contratados a termo.

CAPÍTULO X

SUSPENSÃO DA PRESTAÇÃO DO TRABALHO

Secção II

Férias

Cláusula 74ª

Direito a férias

1. O direito a férias, sua aquisição, duração e retribuição regem-se pelo disposto na lei, sem prejuízo do estabelecido no presente ACT.
2. O direito a férias é irrenunciável e o seu gozo não pode ser substituído, ainda que com o acordo do trabalhador, por qualquer compensação, económica ou outra, sem prejuízo do disposto na lei e no presente ACT.
3. O período anual de férias tem a duração mínima de 23 dias úteis.
4. No caso de o trabalhador, no ano a que as férias se reportam e desde que este seja um ano civil completo, não tenha qualquer falta injustificada, a duração do período de férias é acrescida de 1 dia.
5. No ano da admissão ou no ano da cessação de impedimento prolongado iniciado em ano anterior, os trabalhadores têm direito a um período de férias correspondente a 2 dias úteis por cada mês completo de trabalho nesse ano, com o máximo de 20 dias úteis, vencendo-se esse direito apenas após a prestação de 3 meses de serviço.
6. O trabalhador pode renunciar parcialmente ao direito a férias, mediante acordo com a entidade empregadora, recebendo a retribuição e subsídio respetivos, sem prejuízo de ser assegurado o gozo efetivo de 20 dias uteis de férias.
7. O número de dias de férias para além de 22 dias não tem consequências no montante do subsídio de férias.

ANEXO IV

TABELA DE REMUNERAÇÕES MÍNIMAS

Categorias profissionais	Nível de desenvolvimento	TS 2025 Com efeitos a 01/01/2025
Consultor sénior	6	2.774,70
	5	2.642,90
	4	2.230,30
	3	2.020,50
	2	1.865,40
	1	1.555,10
Consultor	6	2.192,50
	5	2.088,50
	4	1.818,80
	3	1.591,30
	2	1.389,60
	1	1.219,00
Técnico Superior	6	1.538,50
	5	1.467,20
	4	1.306,10
	3	1.154,30
	2	1.018,30
	1	930,00
Técnico Especialista	6	1.122,10
	5	1.070,60
	4	951,00
	3	943,00
	2	933,00
	1	928,00
TÉCNICO	6	960,00
	5	943,00
	4	933,00
	3	928,00
	2	923,00
	1	915,00

MATÉRIAS DE EXPRESSÃO PECUNIÁRIA

Subsídio de refeição	10,00€
Subsídio de pequeno-almoço	3,25€
Subsídio especial de refeição	Pequeno-almoço – 3,25€
	Almoço – 10,00€
	Jantar – 10,00€
	Ceia – 10,00€
Chamada Acidental	17,33€
Abono de prevenção	Com intervenção no local – 1,85€
	Com intervenção remota – 2,50€
	Com intervenção remota planeada – 3,05€
Subsídio Grande Altura	14,70€

VII

PRÉMIO DE REFORMA/APOSENTAÇÃO

1. Aos trabalhadores que requeiram a reforma por velhice ou invalidez, nos termos da lei, será atribuído um prémio de reforma / aposentação de acordo com os anos de antiguidades constantes da seguinte tabela:

Antiguidade	Valor do prémio Com efeitos 01/01/2025
15 a 19 anos	244€
20 a 21 anos	340€
22 a 23 anos	414€
24 a 25 anos	541€
26 a 27 anos	700€
28 a 29 anos	923€
30 a 31 anos	1.189€
32 a 33 anos	1.517€
34 a 35 anos	2.005€
36 a 37 anos	2.344€
38 a 39 anos	2.398€
≤40 anos	3.183€

2. Para efeitos do disposto no número anterior será considerado todo o tempo efetivo de prestação de serviço na empresa, deduzido dos períodos de suspensão de contrato de trabalho que determinaram a perda de retribuição, excepcionando-se os motivados por situação de doença, acidente de trabalho, pré-reforma ou equiparado.
3. Os trabalhadores que à data da entrada em vigor do presente ACT estivessem abrangidos pelo regime previsto no Anexo VI do Acordo de Empresa da PT Comunicações serão integrados no regime previsto no Anexo VII do presente ACT.

Não obstante o que antecede, propõe-se ainda um conjunto de compromissos a considerar nas negociações para 2026, a saber:

1. Revisitar a tabela remuneratória;
2. Analisar a eventual redução do PNT .



Elsa Fernandes
Conciliadora/Mediadora